

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 05/90

EMENTA: Altera o critério de opções no Vestibular e estabelece a reopção.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- o contínuo interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema do Concurso Vestibular;
- que o Vestibular é um processo extremamente dinâmico e portanto deve ser constantemente analisado;

R E S O L V E:

Art. 1º - O candidato ao Exame Vestibular no ato de sua inscrição poderá, no máximo, optar por três Cursos distintos de um mesmo grupo.

Parágrafo Único - O candidato não poderá optar por Cursos de mais de um grupo.

Art. 2º - O candidato que após a publicação do resultado do Vestibular tiver ultrapassado os pontos de corte mas não tenha se classificado para os Cursos de sua opção, poderá optar por outro Curso do mesmo grupo ao qual concorreu e que não tenha preenchido todas as suas vagas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 7a. (sétima) Sessão Ordinária, realizada em 23 de agosto de 1990.


PROF. EDINALDO GOMES BASTOS
- REITOR -